

LEI Nº 4.523 DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Reorganiza o Centro Integrado Renascer, de caráter Assistencial, para o desenvolvimento de Programa de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes em situação de vulnerabilidade social, conforme Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 – LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, e Resolução nº 109 de 01 de novembro de 2009 do CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº. 1º - Reorganiza o Centro Integrado Renascer, com sede à rua Osvaldo Luiz Prezzotto, nº 635, nesta cidade de Getúlio Vargas, de caráter assistencial, oferecendo SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 06 A 15 ANOS, conforme determina a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais.

Artº. 2º - O Centro Integrado Renascer funcionará seguindo a Tipificação Nacional de Serviços Sócio Assistenciais, tendo suas atividades executadas e vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social/CRAS.

Parágrafo Único – Compete à Secretaria da Saúde e Assistência Social, designar os servidores de seu corpo funcional que exercerão as atividades de Orientador Social, Facilitador de Oficinas e Servente junto ao Centro Integrado Renascer, conforme especificado nos regimentos internos respectivos.

Artº. 3º - As atividades administrativas do Centro Integrado Renascer serão executadas pelo Coordenador Geral, a quem compete dirigir, através de tomada de decisões, observando os regimentos internos específicos, bem como seguir as orientações do responsável técnico do PETI e da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social/CRAS.

Parágrafo Único – Compete ao Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a nomeação, substituição ou afastamento do Coordenador Geral, o qual deverá integrar o quadro de servidores públicos municipais.

Artº. 4º - O Centro Integrado Renascer adotará o seguinte regime de trabalho: o atendimento será efetuado de segunda a sexta-feira, com 40 horas semanais para os profissionais que atenderão as crianças e adolescentes, no

turno inverso ao da escola regular sendo, três horas no turno da manhã e quatro horas no turno da tarde.

Artº. 5º - O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTE DE 6 A 15 ANOS, terá foco num espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, integração, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para ressignificar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidade e na prevenção de situações de risco social.

Artº. 6º - O Centro Integrado Renascer será mantido pela Prefeitura Municipal, com recursos Federais, Estaduais e/ou Municipais.

Artº. 7º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Artº. 8º - O Regimento Interno do Centro Integrado Renascer será reorganizado após a aprovação e publicação desta lei.

Artº. 9º – Fica revogada a Lei nº 2.487, de 18 de março de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 17 de agosto de 2012.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração